

PREFEITURA MUNICIPAL DE DODÁPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/02
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/02

Recorrente: Transporte de Passageiros Grandourados Ltda-ME
Recorrida: Comissão Permanente de Licitações

- 1- Transporte de Passageiros Grandourados Ltda-ME, interpôs recurso administrativo em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que, na Tomada de Preços n.º 001/02, desclassificou-a por não atender ao preceito no item 2.1 do Edital.
 - 2- Aduz a recorrente que no momento da abertura da licitação, estava seu representante "mandado de todos os documentos exigidos para a perfeita habilitação", o que não lhe foi permitido.
- É o sumário relatório. Decido.
- 3- O Edital de Tomada de Preço n.º 001/02, em cumprimento ao estatuído no § 2º, do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, estabeleceu como requisito para participar da licitação:

"2.1- Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais, ou pessoas físicas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto a que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas."
 - 4- Ora, consoante estatui o § 2º, do artigo 22 da Lei de Licitações, "tomada de preços é a modalidade de licitações entre interessados devidamente cadastrados" no momento da expedição do edital ou, no máximo, até o terceiro dia anterior designado para o recebimento das propostas. Não se equipara, pois, esta modalidade, a concorrência e ao concurso, nos quais vigora o princípio da universalidade, posto que realizado "entre quaisquer interessados".
 - 5- Em respeito ao princípio da vinculação ao edital (LL, art. 3º e 4º), bem assim ao § 2º do artigo 22 da Lei de Licitações, não poderia a Comissão Permanente de Licitações reaver o fato de que o licitante não cumpria o estatuído no edital à sua própria lei, ou seja, comprovar seu cadastramento até o terceiro dia anterior.
 - 6- Marçal Justen Filho, sobre o assunto, observa, no comentário o § 2º, do artigo 22 da LL, que a "melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Ed. Dialética, 2000, p.198).
 - 7- Não se discute que o cadastramento pode ser feito a qualquer momento. Contudo, para participar de determinada licitação em curso, exige-se o cumprimento do dispositivo legal precitado.
 - 8- No que pertine à redação do § 9º, do artigo 22 da Lei de Licitações, invocado no recurso como legitimador de participação do recorrente, claro está que se refere aos documentos para cadastramento do não cadastrado que tenha interesse de, até o terceiro dia anterior, concretizá-lo. Com efeito, giza tal dispositivo que "na hipótese de § 2º deste artigo, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação competitiva com o objeto de licitação, nos termos de edital. Assim, a documentação exigida no item 4 de Edital, era aquela necessária ao cadastramento dos interessados, para cumprimento do § 2º, do artigo 22 LL. Não há, portanto, como ser feita interpretação isolada do primeiro dispositivo legal; exige-se uma interpretação sistemática. (cf. Marçal Justen Filho, op. Cit. P. 199).
 - 9- Destarte, permite, que a licitante recorrente participe do certame e desrespeitar direito subjetivo dos demais participantes.
 - 10- Considerando o exposto, conheço o recurso, porque preenchidos os requisitos legais, mas **NEGO-LHE PROVIDIMENTO**, mantendo inócua a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que considerou a licitante ora decorrente inabilitada para participar da Tomada de Preços n.º 001/02.

Registre e Publique.
Dodópolis-MS, 22 de fevereiro de 2002.

[Assinatura]
Lula Ferreira Viana
Prefeito Municipal

Constituído

JORGE YABUSAME - EPP(NIPPONCAR), estabelecida nesta cidade a Av. Weimar Gonçalves Torres, n.º 3053 - Costra, inscrita no CNPJ n.º 02.403.054/0001-23 e Inscrição Municipal n.º 23895004, empresa que foi extraviado Nota Fiscal de Prestação de Serviço de n.º 1124 série Simplificada.
Declarado - MS, 15 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

PARECER N.º 002/2002

O Grupo Executivo de Licitações - GEL, da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constituído pela Portaria n.º 021/2002, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei n.º 6.686/93, e da PARECER FAVORÁVEL pela dispensa do processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; para contratação da Agência Estadual e Imprensa Oficial/MS - AGIOSUL, com sede no Parque dos Poderes - Lote 6 B - setor O4 - Campo Grande/MS, para prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com os preços constantes da Portaria/AGIOSUL n.º 083/01.

É a nota Paracer.
Sete Quedas/MS, 22 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Lei Nº 738/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O professor Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), na forma da legislação vigente, para prestação de serviço na construção de casas populares, no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes de orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2002.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Registada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º. 740/02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LEITE "IN NATURA" ÀS FAMÍLIAS CARENTES, CONSUMO EM CRECHES MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇOS INSALUBRES.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar leite "in natura" às famílias carentes do município e para consumo em creches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais que trabalham em serviços insalubres e tenham esta necessidade.
- ARTIGO 2º** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a aquisição ou doação de leite "in natura", objeto desta Lei.
- ARTIGO 3º** Ficam convalidadas todas as aquisições e respectivas pagamentos; bem como, as doações de leite "in natura" efetuadas desde seu início até a presente data.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Registada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei Nº 739/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), na forma da legislação vigente, para prestação de serviço na construção de casas populares, no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º

O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º

O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º

Esta Lei entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2002.

ARTIGO 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2.002.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 002/2.002.
DE 03 DE JANEIRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 002/ 2.002, "**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), na forma da legislação vigente, para prestação de serviço na construção de casas populares, no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2002.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11
DE FEVEREIRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

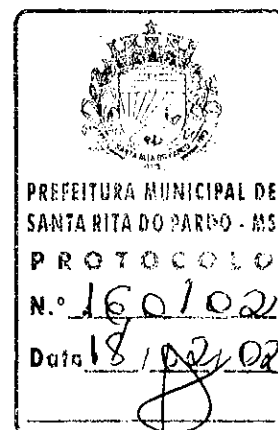
Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.

PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de Janeiro de 2002.

Of. Nº 007/02

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 002/02

Anexo, estamos remetendo à essa colenda Câmara de Vereadores, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 021/2002

04/02/02

m. man
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei Nº 002/02 de 03 de Janeiro de 2002.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), na forma da legislação vigente, para prestação de serviço na construção de casas populares, no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor a contar de 03 de Janeiro de 2002.
- ARTIGO 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2002.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Poder Executivo Municipal, está construindo em regime de mutirão, 30 (trinta) casas populares no Assentamento Santa Rita, neste município, o que foi objeto da elaboração da Lei Nº 720/01, do ano findo de 2001 que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, tendo em vista que naquele local, habitado por pessoas humildes e todos do meio rural, não possui pedreiros para a execução das obras.

Outrossim, o período para execução das obras foi bastante curto com relação a Lei, tendo sido assim, insuficiente para a conclusão das obras.

Daí a razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a continuidade das obras de construção de casas populares no Assentamento Santa Rita, e que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

